



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

OF / Nº10/ SECEX ES/CPRD/SEAMA

Vitoria, 30 de abril de 2024

Assunto: pedido de extra pauta del nº del 58/2017

Senhor Secretario Executivo do CIF,

Considerando o julgamento do TRF-6, que reconheceu a validade jurídica da Deliberação CIF nº 58/2017, considerando os itens 2, 3 e 4 da referida deliberação:

02- A Fundação Renova deverá dar início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação, com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber.

03- A Fundação Renova deverá apresentar, na 13ª Reunião Ordinária deste Comitê Interfederativo, em abril de 2017, cronograma das ações previstas do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados para as comunidades supracitadas.

04- Esta Deliberação não descarta a possibilidade de que impactos ambientais e socioeconômicos em outras comunidades possam ser identificados no futuro.

Considerando o tempo transcorrido entre a deliberação e o acordo (anexos), e em especial parte do item 2-..." averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber".

Entendemos ser necessário a definição de marcos temporais, para que a Fundação Renova apresente ao CIF os Programas, Projetos, Ações, os quais segundo sua análise, devem ser estendidos para atender a população atingida, nas áreas abrangidas pela del CIF nº 58/2017, bem como o cronograma de execução e ajustes orçamentários, devendo também serem consideradas outras deliberações pertinentes.

Neste contexto, sugerimos ao CIF que delibere:

Que em 30 dias a Fundação Renova apresente ao CIF, a relação dos Programas, Projetos, Ações, os quais segundo sua análise, devem ser estendidos para atender a população atingida, nas áreas abrangidas pela del CIF nº 58/2017.

A Fundação Renova deve apresentar em 60 dias a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, devendo também, serem consideradas outras deliberações do CIF pertinentes ao tema.

Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, especificadas nos itens 1 e 2 acima, as câmaras técnicas responsáveis pelos programas identificados, devem emitir pareceres com recomendações ao CIF, em até 30 dias, após o recebimento dos documentos.

Registramos que conforme item 2 da del CIF nº58/2017 ‘*A Fundação Renova deverá dar início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação...*’ temos o entendimento que o prazo de 30 dias deve ser contado a partir de 25/04/2024, data da publicação do Acórdão.

Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, as câmaras técnicas responsáveis pelos programas identificados, devem emitir pareceres com recomendações ao CIF. Pela pertinência do tema a SECEX ES, em apoio a SECEX CIF, se coloca à disposição para coordenar este processo de trabalho.

Atenciosamente,

MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO
Secretaria Executiva do Comitê Gestor Pró Rio Doce - ES

Ao Exmo. Senhor.
Renato Miranda
Secretario Executivo do CIF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO
SECRETARIA EXECUTICA DO COMITÊ GESTOR PRÓ RIO DOCE - ES
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 02/05/2024 12:42:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2024 12:42:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO (SECRETARIA EXECUTICA DO COMITÊ GESTOR PRÓ RIO DOCE - ES -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WFPQJ6>